

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SEAS

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, fundamentada no art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para a realização de **CREDENCIAMENTO** das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas pela Lei nº 13.019/2014 em seu art. 2º, inciso I, o qual viabilizará a participação das entidades em possíveis e futuras celebrações de TERMO DE FOMENTO/ TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, para consecução de atividades voltadas à promoção da Assistência Social no âmbito do Estado do Amazonas.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital consiste na realização de processo de credenciamento de instituições legalmente reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil/OSC, para possíveis e futuras parcerias a serem celebradas na seara da Assistência Social, visando promover ações complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais, mediante transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

1.2. Constitui-se objeto de o presente Edital estabelecer as normas para o cadastramento prévio, com intuito de credenciar as instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvem atividades

vinculadas a serviços da assistência social, para celebração de futuras parcerias.

1.3. A organização que atender às cláusulas editalícias será devidamente credenciada para participar de futuras celebrações de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e/ou Acordo de Cooperação, realizados pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

1.4. O presente Edital de Credenciamento **NÃO GERA OBRIGATORIEDADE** da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, em celebrar futuros Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação junto com as instituições credenciadas.

2. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO.

2.1. A instituição interessada em participar do processo de credenciamento deverá apresentar todos os documentos elencados no Anexo I deste Edital, em um único envelope, devidamente lacrado no período de **29/01/2024 a 27/02/2024**, conforme cronograma constante no **item 8 – Cronograma**.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos que possuírem cadastro ativo e válido no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e que sua atividade seja voltada às Proteções Sociais Básica e/ou Especial de Média ou Alta Complexidade.

3.1.1 – No que se refere a **Proteção Social Básica**, a instituição

deverá apresentar em seu cadastro junto ao CMAS demonstrando a atuação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados, visando a autonomia e garantia de direitos dos usuários, gratuidade e existência de processos participativo, no enfrentamento das vulnerabilidades sociais que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Sendo estes:

3.1.1.1 - Serviços Socioassistenciais - são atividades continuadas que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas. A Política Nacional de Assistência Social prevê que a proteção social básica se propõe em prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A instituição (OSC) deverá ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SPSBD), uma vez que incluem diferentes grupos etários, se desdobrando em diferentes enfoques de atendimento e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

3.1.1.2 - Benefícios Eventuais - são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude de: nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública de acordo com a LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. As organizações (OSC) que se enquadram como “de assistência social”, deverão ofertar: atendimento, executar projetos e programas e conceder benefícios de forma continuada às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, assessoramento que desempenham ações que visam o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, dirigidos ao público da política de assistência social.

3.1.2 - No tocante da **Proteção Social Especial – Média Complexidade**, a instituição deverá apresentar em seu cadastro junto ao CMAS, demonstrando que suas atividades estão voltadas ao atendimento das famílias e/ou indivíduos com seus direitos violados, que estejam em situação de risco pessoal e social, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

3.1.3 - Na seara da **Proteção Social Especial – Alta Complexidade**, a instituição comprovará em seu cadastro junto ao CMAS, demonstrando que suas atividades estão relacionadas ao atendimento de famílias e/ou indivíduos que tiveram seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, afastados do núcleo familiar, necessitando de acolhimentos em diferentes tipos de equipamentos, a fim de garantir proteção integral.

3.2 - As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão estar em consonância com o disposto na Lei nº 13.019/2014, devendo constar **EXPRESSAMENTE** em seu Estatuto, registrado em cartório, sob pena de inabilitação:

3.2.1 - Que tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social;

3.2.2 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

3.2.3 - Que a escrituração seja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.3 - As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão possuir, no

momento do Requerimento, pelo menos 02 (dois) anos de cadastro ativo junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.4 - As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão comprovar que possuem experiência prévia efetiva, com o objeto a ser habilitado, para celebração de Termos de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação.

3.5 – As Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar que possuem instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional no desenvolvimento das atividades, objeto da habilitação, através de documentos e registros fotográficos.

3.6 - As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Relatórios de Atividades executadas com impacto social para todas as modalidades de proteção.

3.7 - As Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas serão dispensadas do atendimento aos subitens **3.2.1** e **3.2.2** deste Edital, conforme artigo 33, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e, no caso desta última, deverá obedecer ao disposto no subitem 3.2.3.

3.8 – Além das condições acima elencadas, estará condicionada a participação e habilitação das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, o cumprimento e apresentação dos documentos previstos no **Anexo I**.

4. DA VEDAÇÃO

4.1 - As Organizações da Sociedade Civil estarão vedadas de participarem, caso se encontrem nas seguintes situações:

4.1.1 - A instituição que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

4.1.2 - Caso a instituição esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

4.1.3 - A instituição que apresente em seu quadro de dirigentes membros de Poder¹ ² ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.1.4 - Caso a instituição tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

4.1.4.1 - Se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.1.4.2 - Se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

4.1.4.3 - Caso a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

4.1.5 - Caso a instituição tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.1.5.1 - Tiver suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com

¹ Art. 27, § 1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016: Para fins deste Decreto, entende -se por **membro de Poder** o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

² Art. 27, §2º do Decreto Federal nº 8.726/2016: **Não são considerados membros de Poder** os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme previsto no art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

4.1.5.2 - Quando for emitida Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.1.6 - Caso a instituição tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.1.7 - Caso tenha entre seus dirigentes, pessoa:

4.1.7.1 - Que possua contas relativas a parcerias que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.1.7.2 - Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

4.1.7.3 - Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.1.7.4 - Tenha intenção de pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à futuras parcerias.

4.1.8 - É vedada a participação de instituições que não estejam enquadradas no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, bem como as que incorreram nas vedações previstas no art. 39, da referida legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1 - As instituições interessadas, desde que atendidos os requisitos legais, deverão apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhado de toda documentação elencada no **ANEXO I**, mediante o setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, localizado na **Avenida Darcy Vargas, nº 77, Chapada, CEP 69.050-020, Manaus/AM**, conforme prazo destacado no **ITEM 8**.

5.2 - As instituições interessadas poderão realizar o protocolo digital através do e-mail com a identificação “**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – SEAS**” direcionada ao Titular da Pasta, que deverá ser encaminhado ao e-mail: comissao.selecao@seas.am.gov.br.

5.3 - O Credenciamento deverá ser realizado **POR MODALIDADE DE PROTEÇÃO** e, em caso de mais de um serviço prestado, a instituição deverá indicar para qual proteção pretende se habilitar.

5.3.1 É permitido a instituição participante apresentar mais de um requerimento de habilitação, dividido entre: **PROTEÇÃO BÁSICA**, **PROTEÇÃO ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE**, e **PROTEÇÃO ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE**;

5.4 - O Credenciamento poderá ser indeferido, caso a Organização da

Sociedade Civil – OSC apresente pendências na documentação solicitada.

5.5 - Não serão recebidos nenhum documento após o encerramento do período estabelecido no **ITEM 8.1**.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO.

6.1 – No envelope deverá constar os documentos descritos no ANEXO I e ANEXO III e deverá ser entregue devidamente lacrado.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.1 Será divulgado através do site oficial da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, <http://www.seas.am.gov.br> o resultado preliminar das OSC's aptas no processo de credenciamento.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL.

8.1 - O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Período de requerimento de credenciamento	29/01/2024 a 27/02/2024
Resultado provisório das entidades credenciadas.	01/03/2024
Período de recurso contra o indeferimento	04/03/2024 e 06/03/2024
Resultado definitivo das entidades credenciadas	08/03/2024

9. - DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS instituirá Comissão Técnica formada por **09 (nove) servidores** para analisar os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.2 - Na análise da documentação apresentada para credenciamento, a Comissão Técnica verificará a validade de acordo com a data de protocolo da mesma.

9.3 - A comissão analisará a documentação apresentada, passando a julgar e classificar em ordem decrescente de pontuação, conforme critérios previstos no Anexo IV.

9.3.1 Para aferição da nota, serão atribuídas as pontuações correspondente a cada item, podendo variar entre 0 a 3, sendo:

9.3.1.1 I – **Nota “0”** para os casos onde o quesito não seja atendido;

9.3.1.2 II – **Nota “3”** quando o quesito for completamente atendido;

9.4 A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada um dos 3 (três) quesitos, sendo a pontuação máxima de 9 (nove) pontos;

9.5 Serão consideradas inabilitadas as OSCs que apresentarem propostas de habilitação com pontuação inferior a 5 (cinco) pontos, ou ainda, que apresentarem nota “0” no quesito “Documentação” e/ou “Capacidade Técnica-Operacional”

9.6 Para os casos de empate, serão adotados os seguintes critérios:

9.6.1 Maior pontuação no quesito “Experiência”;

9.6.2 Maior pontuação no quesito “Capacidade Técnico-Operacional”;

9.6.3 Maior pontuação no quesito “Documentação”;

9.6.4 Maior tempo de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.7 Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão Técnica elaborará Ata Circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Secretária Titular contendo o resultado prévio do credenciamento, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação no sítio oficial da Secretaria de Estado de Assistência Social.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Do resultado do credenciamento caberá recurso por parte das instituições participantes, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do dia seguinte da data da publicação referida no ITEM 8 deste Edital.

10.2 O recurso interposto deve ser dirigido à Comissão Técnica, que encaminhará à Comissão Recursal que o analisará no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 O resultado do julgamento do(s) recurso(s) será divulgado, no sítio oficial da Secretaria de Estado de Assistência Social e Extrato Resumido no Diário Oficial do Estado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 O presente Edital de Credenciamento terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado igual período, apenas uma vez.

11.2 Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, pleiteando a habilitação, a instituição participante aceita as condições estabelecidas por este Edital.

11.3 O credenciamento não garante às entidades o direito de celebrar parceria com a Secretaria de Estado da Assistência Social, nem gera qualquer expectativa de direito a repasse de recursos.

11.4 O presente credenciamento não exige a instituição que fora habilitada de apresentar posteriormente a documentação necessária para celebração de parceria, no caso que a mesma for convocada para celebrar Termo de Fomento/Termo de Colaboração e/uo Acordo de Cooperação Técnica.

Manaus, 25 de janeiro de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ANEXO I

Check-List

Nº	DOCUMENTOS	STATUS
1	Requerimento de participação no Edital	
2	Apresentação de espelho de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com exigência, de no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo atualizado;	
3	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo: Nome completo; Endereço; Número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade; CPF;	
4	Comprovante de que a OSC funciona no endereço declarado: através dos seguintes documentos: 1 - Contrato de Aluguel ou Termo de Cessão ou; 2 - Comprovante de Residência em nome da OSC; 3 - Declaração de habitação/funcionamento, quando comprovante de residência não for em nome da OSC.	
5	Declaração de comprovação em que a OSC não possui como dirigentes: Membros de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade até o 2º grau, art. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014; (ANEXO III)	
6	Declaração de que os dirigentes da entidade não tenham sido julgados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos, art 39, Inciso VII, alínea c, da Lei 13.019/2014; (ANEXO III)	
7	Declaração de que a Instituição esteja regular com a Prestação de Contas de ajustes anteriormente celebrados com a Administração Pública, art. 39, inciso II, da Lei 13.019/2014; (ANEXO III)	
	Declaração que instituição não tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública, nos últimos 5 anos; (ANEXO III)	
8	Declaração de que os dirigentes das entidades não possuem contas reprovadas em qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos, art. 39, inciso VII, alínea a da Lei 13.019/2014; (ANEXO III)	
9	Declaração de que os dirigentes da entidade não tenham sido julgados por pena de inabilitação de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto a durar a inabilitação, art. 39, inciso VII, alínea b, da Lei 13.019/2014; (ANEXO III)	
10	Declaração de comprovação em que a OSC não possui em seu corpo técnico servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que serão custeados com recursos do termo de fomento ou colaboração; (ANEXO III)	
11	Comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da OSC;	
12	Certidão do primeiro registro da instituição, expedida pelo cartório de registro civil do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	

13	<p>Estatuto Social das OSC's deverá prever EXPRESSAMENTE que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Que tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social; • Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. • Que a escrituração seja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade 	
14	<p>A OSC deverá comprovar que sua Escrituração Contábil, devidamente registrada em cartório, relativa ao ano de 2022, estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade através de cópias, da seguinte documentação:</p> <p>Item - 1 - Balanço Patrimonial; Item - 2 - Demonstração do Resultado do Período; Item - 3 - Demonstração das Mutações Contábeis; Item - 4 - Demonstrativo de Fluxo de Caixas; Item - 5 - Notas Explicativas;</p> <p>A respectiva documentação deverá estar chancelada por Contador devidamente habilitado (exclusivamente) e inscrito no Conselho Profissional e cuja a prova de inscrição se farão através de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho;</p>	
15	Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;	
16	Ato de Nomeação do representante legal da Entidade;	
17	Certidão Negativa de Tributos Federais (com respectiva validação)	
18	Certidão Negativa Estadual – (com respectiva validação)	
19	Certidão Negativa Municipal - (com respectiva validação)	
20	Certificado de Regularidade FGTS – (Com histórico)	
21	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	
22	Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, no Domicílio Eletrônico de Contas – DEC: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf .	
23	Inscrição atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social;	
24	Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (Resolução CNAS nº 21/2016)	
25	Comprovação de capacidade técnica e operacional para realização do objeto, através de outros instrumentos congêneres celebrados, acompanhado do Relatório Final de Atividade desenvolvida e Impacto Social	
26	<p>Comprovação de experiência previa, com a apresentação de no mínimo 02 itens abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Prêmios locais ou internacionais recebidos; 2 – Títulos; 3 – Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produtos de conhecimento; <p>– Instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração</p>	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



	<p>pública; 5 – Cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil; 6 – Relatórios de atividades desenvolvidas; 7 – Notícias Veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; 8 – Declaração de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;</p>	

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhora Secretária,

Eu, nome do representante, representante legal do(a) nome da OSC, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, solicito participação no Edital de Credenciamento para possíveis e futuras parcerias a serem celebradas na seara da Assistência Social, visando promover ações complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais no que tange a _____. (escolher uma das seguintes: **PROTEÇÃO BÁSICA** ou **PROTEÇÃO ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE** ou **PROTEÇÃO ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE**)

Manaus, ____ de _____ de 2023

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, **(nome do representante)**, a atribuição de representante legal, **DECLARO** para os devidos fins que o(a) **(nome da instituição proponente)**, localizado(a) na (endereço) inscrita no **CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014. Deste modo a presente OSC:

- a) Estar regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membros de Poder, ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observados as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c” da Lei nº 13.019/2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e, por fim declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve suas contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- h) Não possui em seu corpo técnico servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que serão custeados com recursos do termo de fomento ou colaboração

Manaus, ____ de _____ de 2023

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
QUESITOS	DETALHAMENTO DOS ITENS	NOTA
DOCUMENTAÇÃO	Análise da composição documental apresentada de acordo com o item	Insatisfatório: 0
		Regular: 1
		Bom: 2
		Ótimo: 3
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL	Avaliação da capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de comprovação de experiência no portfólio de realizações de atividades ou projetos relacionados ao objeto da habilitação.	Insatisfatório: 0
		Regular: 1
		Bom: 2
		Ótimo: 3
EXPERIÊNCIA PRÉVIA	Experiência prévia comprovada, por meio de outras parcerias celebradas, na execução de projetos equivalentes ao objeto da habilitação solicitada. Este período será contabilizado em anos, coincidentes ou não	Até 1 ano: 0
		De 1 a 3 anos: 1
		De 3 a 5 anos: 2
		Acima de 5 anos: 3